

LEI Nº 2.664, de 1º de julho de 1992

Denomina logradouro público.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denominar-se-á de Rua Zé Manga, o logradouro público que tem seu início na Rua Dilma Fonseca Mendes, passando pelas quadras 57, 58, 59, 60, 61, 62, 70, 72, 73 e 74, e terminando na Rua Cândido Bernardes, localizado no Bairro Morada Nova, zona 10.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de julho de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal